

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO, adiante designada por CCDR LVT, pessoa coletiva n.º 600076849, contribuinte da Segurança Social n.º 808266266, com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 37, 1250-009 Lisboa, neste ato representada por João Manuel Pereira Teixeira, na qualidade de Presidente, com poderes bastantes para este ato,

E

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR, adiante designado por IPT, pessoa coletiva n.º 503767549, com sede na Estrada da Serra, Quinta do Contador, 2300-313 Tomar, neste ato representado por João Paulo Pereira de Freitas Coroado, na qualidade de Vice-Presidente, no exercício de competência delegada pelo Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, com poderes bastantes para este ato,

Considerando que:

A CCDR LVT tem como missão assegurar a coordenação e a articulação das diversas políticas setoriais de âmbito regional, bem como executar as políticas de ambiente, de ordenamento do território e cidades, e apoiar tecnicamente as autarquias locais e as suas associações, ao nível das respetivas áreas geográficas;

A CCDR LVT tem, designadamente, como atribuição:

- a) Contribuir para a definição da política de desenvolvimento regional no quadro da política de desenvolvimento económico e social do País, dinamizando e participando nos processos de planeamento estratégico de base territorial, bem como fomentar parcerias entre agentes regionais, desenvolver estudos de articulação de políticas setoriais no espaço regional e elaborar programas integrados visando a coesão e a competitividade territoriais;
- b) Assegurar a articulação entre instituições da administração direta do Estado, autarquias locais e entidades equiparadas, e dinamizar a cooperação inter-regional transfronteiriça, contribuindo para a integração europeia do espaço regional e para o reforço da sua competitividade, com base em estratégias de desenvolvimento sustentável de níveis regional e local;

- c) Promover e garantir uma adequada articulação intersectorial entre os serviços desconcentrados de âmbito regional, em termos de concertação estratégica e de planeamento das intervenções de natureza ambiental, económica e social numa ótica de desenvolvimento regional;
- d) Apoiar tecnicamente as autarquias locais e as suas associações;
- e) Executar, avaliar e fiscalizar, ao nível regional, as políticas de ambiente e de ordenamento do território;
- f) Garantir a elaboração, acompanhamento e avaliação dos instrumentos de gestão territorial, assegurando a sua articulação com os instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional;
- g) Assegurar o cumprimento das responsabilidades de gestão que lhes sejam confiadas no âmbito da política de coesão da União Europeia em Portugal;

O IPT tem como atribuições e/ou competências designadamente, a formação a prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;

O relacionamento privilegiado entre a CCDR LVT e o IPT, o desejo de contribuir para o reforço da relação institucional, com vista ao desenvolvimento de sinergias conducentes ao aprofundamento dos laços de cooperação científica nos domínios integrados nas respetivas missões, entre ambas as entidades outorgantes, e a particular posição em que as instituições signatárias se encontram com vista à prossecução destes objetivos;

As entidades outorgantes acordam celebrar, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

1. As entidades outorgantes comprometem-se a desenvolver, no âmbito do presente Protocolo, um quadro de cooperação, através da realização de atividades conjuntas em áreas comuns



a ambas, visando contribuir para a difusão de todas as temáticas relacionadas com seus recíprocos interesses.

2. O objeto geral de instituir uma relação de cooperação entre as entidades outorgantes será efetivado de forma a permitir a realização, designadamente, dos seguintes tipos de ações:

- a) Permuta e disseminação sistematizada de informações, documentação técnica e publicações;
- b) Promoção de ações de divulgação e de intercâmbio de documentação, resultantes das atividades de cada uma das entidades outorgantes;
- c) Participação conjunta em projetos e estudos de interesse comum;
- d) Realização e organização conjunta de eventos de manifesto interesse para ambas as entidades, nomeadamente, conferências, atividades de debate, seminários, colóquios, conferências e ações de formação;
- e) Incentivo à participação e assistência recíproca nas atividades organizadas por cada uma das entidades outorgantes;
- f) Divulgação por cada uma das entidades outorgantes das atividades promovidas e realizadas pela outra entidade;
- g) Desenvolvimento de outras iniciativas não contempladas nesta cláusula, que obtenham o acordo de ambas as entidades outorgantes.

3. A cooperação e a execução de projetos específicos levados a cabo no âmbito do número anterior poderá ser objeto de estudo casuístico, devendo, se a particularidade assim o aconselhar, ser formalizadas em programas ou projetos aprovados, em cada caso, por ambas as entidades outorgantes, que passarão a constar como anexos ao presente Protocolo.

Cláusula Segunda

Obrigações

1. A CCDR LVT compromete-se em especial:

- a) A pôr à disposição, com respeito pelas normas atinentes ao direito à informação e aos direitos de autor, de docentes e alunos do IPT os elementos de que dispõe a respeito de estudos, parcerias, propostas em áreas específicas de formação, destinando-se tal

informação, exclusivamente, a ser utilizada, processada e tratada no âmbito de formação, estudos, projetos ou trabalhos de investigação, que venham, a ser desenvolvidos em quaisquer serviços ou departamentos da entidade cooutorgante;

- b) A facultar aos mesmos docentes e alunos o acesso aos seus bancos de dados biblioteca, arquivos e instalações para ações de formação;
- c) A promover, coordenar e implementar estágios para alunos do IPT.

2. O IPT compromete-se em especial:

- a) A incentivar a realização de estudos em áreas específicas de formação dos cursos, no âmbito das pertinentes disciplinas dos cursos de licenciatura, de pós-graduação, de doutoramento ou, de mestrado;
- b) A facultar o acesso à sua biblioteca a membros da CCDR LVT e a técnicos ao seu serviço;
- c) A dar apoio à elaboração de pareceres e outros textos técnico-jurídicos que a CCDR LVT solicite sobre as áreas específicas de formação nos cursos do IPT;
- d) A entregar à CCDR LVT cópia de todos os documentos académicos ou científicos, incluindo relatórios e teses, produzidos com a contribuição da informação disponibilizada ao abrigo do presente Protocolo;
- e) A disponibilizar à CCDR LVT cópia das teses de mestrado e de doutoramento cujos temas sejam conexos com a sua missão, atribuições e competências ou, sobre outros assuntos cujo relevo seja reconhecido por ambas as entidades.

Cláusula Terceira

Responsável

Cada uma das entidades outorgantes designará um responsável pela gestão, acompanhamento e execução do presente Protocolo e informará a outra parte de eventual alteração nesse âmbito, logo que esta ocorra.

16.

Cláusula Quarta

Utilização dos dados

1. Sempre que qualquer uma das entidades outorgantes utilize os elementos, informações, dados ou documentos especificados na Cláusula Segunda, deverá ser mencionada a sua proveniência, não existindo qualquer restrição de âmbito temporal ou temática.
2. A utilização de elementos, informações ou dados por terceiros está sujeita à autorização expressa da outorgante que a forneceu, nos termos e para os efeitos da Cláusula Segunda.

Cláusula Quinta

Dever de confidencialidade

1. Cada uma das entidades outorgantes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de qualquer outro âmbito, pertencentes à entidade cooutorgante, enquanto não esteja devidamente autorizada para o efeito ou, enquanto tais informações não sejam do domínio público.
2. As entidades outorgantes declaram como confidenciais, para efeitos de acesso de terceiros, os elementos, informações ou dados prestados ou disponibilizados no âmbito do presente Protocolo, bem como os documentos e informação produzidos em sua execução, exceto a informação:
 - a) Que é, ou se torna parte, do domínio público não resultante de qualquer ação ou omissão da sua parte;
 - b) Cujas divulgações seja autorizada por escrito pela entidade outorgante a quem aproveita a obrigação de confidencialidade.
3. As entidades outorgantes acordam em partilhar entre si toda a informação relevante relativa às atividades a desenvolver no âmbito do presente Protocolo, com respeito pelos direitos de autor, desde que, o acesso a essa informação não seja objeto de restrição legalmente imposta, a informação não se encontre abrangida pelo dever de sigilo profissional ou acordos de confidencialidade com terceiros.
4. O resultado ocorrido no âmbito dos projetos de investigação apenas poderá ser alvo de divulgação ou publicação, após aprovação expressa e por escrito das entidades outorgantes, obrigando-se as entidades outorgantes, em caso de publicação, a consignar destaque à presente parceria.

5. Cada entidade outorgante está obrigada por si e pelos seus trabalhadores a não divulgar os resultados dos projetos de investigação e do seu desenvolvimento, sem autorização prévia, por escrito, da cooutorgante.

Cláusula Sexta

Vigência, alteração, extinção

1. Sem prejuízo dos números seguintes, o presente Protocolo terá a duração de dois anos, a contar da data da sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos de tempo.
2. Durante a vigência do Protocolo poderão ser introduzidas alterações, revisões e modificações, as quais, efetuadas mediante acordo expresso entre as entidades outorgantes, através da elaboração de aditamento, passarão a ser parte integrante deste.
3. A denúncia do presente Protocolo poderá ser efetuada, a todo o tempo, por qualquer uma das entidades outorgantes, devendo, neste caso, a cooutorgante ser notificada, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sobre a data de renovação, salvaguardando-se sempre a conclusão de qualquer iniciativa em curso, se outro não for o entendimento estabelecido.
4. O presente Protocolo poderá ser revogado a todo o tempo, mediante acordo mútuo das entidades outorgantes, que deverá constar de documento escrito e assinado por ambas.
5. A resolução do presente Protocolo por uma das entidades outorgantes poderá ocorrer, mediante prévia comunicação escrita, por meio de carta registada com aviso de receção, com invocação dos respetivos fundamentos, dentro do princípio da boa-fé, quando ocorra situação que deva considerar-se justa causa de rescisão, salvaguardando-se sempre a conclusão de qualquer iniciativa em curso, se outro não for o entendimento estabelecido.

Cláusula Sétima

Interpretação e resolução de conflitos

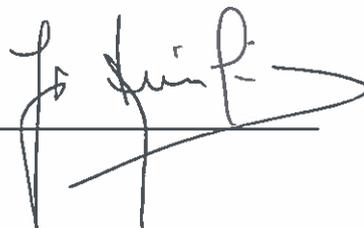
1. As entidades outorgantes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente Protocolo.

2. Os diferendos que surjam da interpretação ou execução do presente Protocolo, que não consigam ser dirimidos por acordo entre as entidades outorgantes, devem ser resolvidos por peritos designados, para o efeito, por ambas.
3. As dúvidas suscitadas pela aplicação das cláusulas do presente Protocolo, bem como, os casos omissos, serão apresentados aos órgãos competentes de cada uma das entidades outorgantes procurando-se que a solução dos mesmos se baseie no mútuo acordo e no interesse de ambas as Instituições.

Por estarem de acordo, as entidades outorgantes firmam o presente Protocolo em dois exemplares de igual teor, que vão ser assinados pelos seus representantes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Lisboa, 14 de janeiro de 2015

Pela CCDR LVT,



João Manuel Pereira Teixeira
Presidente da CCDR LVT

Pelo IPT,



João Paulo Pereira de Freitas Coroado
Vice-Presidente do IPT

